

LEI MUNICIPAL Nº 547/2003, de 01-10-03.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR QUATRO (4) ALFABETIZADORES, ABERTURA E SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ESPECIAL, CRIAÇÃO DE RÚBRICA, FACE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ALFABETIZA RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar quatro (4) Alfabetizadores, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 e seguintes da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Alfabetizador será de R\$ 300,00 (trezentos reais), e o pagamento será efetuado trimestralmente, ou até antes, sempre após os repasses dos recursos pelo Estado ao Município, conforme estabelece o Convênio.

ART. 2º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de seis (6) meses, prorrogáveis por mais seis.

Parágrafo Único – O alfabetizador terá que cumprir jornada de trabalho de 64 horas mensais, conforme estabelecido no Convênio celebrado entre Estado e Município.

ART. 3º - O alfabetizador deverá ter a formação mínima de Curso Normal de nível médio ou equivalente, ou ser estagiário de cursos superiores de formação do Magistério, conforme estabelece o Convênio.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura e suplementação por crédito especial, de rubrica para dar suporte ao empenho das despesas decorrentes desta Lei, com os seguintes códigos e valores:

08- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
08.01 – Secretaria de Educação	
08.01.12 – Educação	
08.01.12.361.00029 – Ensino Fundamental	
08.01.12.361.00029-2041 – Programa Alfabetiza Rio Grande	
3.1.90.04.02.0000- Contrat Alfabetizadores p/tempo determ	R\$ 3.600,00
3.1.90.13.02.0100- INSS Servidores	R\$ 774,00

ART.5º - Os recursos elencados no artigo anterior serão provenientes de repasses do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto Alfabetiza Rio Grande.

ART 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, emendando a Lei Municipal 521/2002 de 30-12-2002, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço Para o Exercício de 2003”, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 01 de outubro de 2003.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL